

19h30

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 3.723 de 2019

(Do Deputado Nicoletti)

Nº 90

Altere-se o **art. 6º da Lei nº 10.826 de 2003, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723 de 2019**, e, por decorrência, altere-se o § 2º do art. 11 da mesma lei, conforme redação a seguir:

“Art. 6º.....

.....

VII - os integrantes do quadro efetivo de servidores penitenciários, de servidores socioeducativos e das guardas portuárias.

.....

XII - integrantes dos quadros efetivos da perícia oficial de natureza criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal;

.....

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de servidores constantes do inciso VII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou institucional, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento;

II - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

.....

§ 8º Os profissionais previstos nos incisos I a VII e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo, com abrangência em todo território nacional, inclusive a bordo de aeronaves, desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos prévios:



cont EMP 90

- I - aprovação em curso específico sobre o porte de arma de fogo a bordo de aeronaves;
- a) fornecido pela instituição à qual o profissional esteja vinculado;
- b) com grade curricular padronizada pela Polícia Aeroportuária.
- II - cumprimento dos procedimentos de segurança para o embarque estabelecidos em regulamentação do órgão responsável pela aviação civil, que deverão atender à celeridade, segurança e sigilo.

.....
"Art. 11

.....
§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XII e o § 5º do art. 6º desta Lei.

Sala das sessões, 27 de Agosto de 2019

Deputado Federal (PSL/RR)

NICOLETTI



Henrique Gonçalves

DEP. CHRIS TOALATO
PSL